



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Data do Início do Credenciamento: 03 de junho de 2026.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Local/site: Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida/RS.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.190/2023 de 25 de setembro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma **PRESENCIAL**, objetivando **Credenciamento de agricultores familiares e produtores rurais individuais, devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, bem como de associações e cooperativas da agricultura familiar legalmente constituídas e localizadas no Município de Maximiliano de Almeida/RS, interessados no fornecimento parcelado e sob demanda de gêneros alimentícios destinados ao abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal, especialmente para atendimento do Programa Prato Gaúcho e demais ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município, em atendimento à Lei Municipal nº 1.389/2026, que institui o Programa “Do Cultivo ao Prato” e estabelece a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos empregados na aquisição de gêneros alimentícios da Cozinha Comunitária à compra de produtos oriundos da agricultura familiar, observada a prioridade aos agricultores familiares, produtores rurais, associações e cooperativas sediados no Município de Maximiliano de Almeida/RS, desde que mantida a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado local**



e regional, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

Será adotado o sistema de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA, E NÃO EXCLUDENTE** na forma do inciso I do art. 79 da lei federal 14.133/2021.

1. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o abastecimento contínuo da Cozinha Comunitária Municipal, garantindo o fornecimento regular de gêneros alimentícios necessários à preparação das refeições destinadas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social atendidos pelos programas municipais de segurança alimentar e nutricional.

A instituição do Programa “Do Cultivo ao Prato”, por meio da Lei Municipal nº 1.389/2026, estabeleceu a obrigatoriedade de o Município destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos empregados na aquisição de gêneros alimentícios para a Cozinha Comunitária à compra de produtos oriundos da agricultura familiar, desde que observada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Nesse contexto, torna-se necessária a realização de procedimento de credenciamento, de forma a possibilitar a participação de agricultores familiares e produtores rurais individuais devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, aptos ao fornecimento dos produtos demandados pela Administração Municipal.

O credenciamento mostra-se como a solução mais adequada para a Administração, uma vez que permite a formação de cadastro permanente de fornecedores habilitados, possibilitando a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, assegurando transparência, isonomia, ampliação da oferta de produtos e maior eficiência no atendimento das demandas da Cozinha Comunitária, especialmente em razão das características sazonais da produção agrícola e das variações de disponibilidade entre os produtores.

Além de atender à legislação municipal vigente, a contratação contribuirá diretamente para o fortalecimento da agricultura familiar local, a geração de renda no



meio rural, a valorização dos pequenos produtores, a permanência das famílias no campo, o estímulo à economia local e regional e a promoção do desenvolvimento sustentável. Da mesma forma, proporcionará o fornecimento de alimentos frescos, saudáveis e de qualidade, favorecendo a segurança alimentar dos beneficiários da Cozinha Comunitária Municipal.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e de relevante interesse público, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade das ações de assistência social e segurança alimentar desenvolvidas pelo Município, bem como para cumprir os objetivos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.389/2026 e pelo Programa “Do Cultivo ao Prato”.

2. DO OBJETO

2.1 Credenciamento de agricultores familiares e produtores rurais individuais, devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, bem como de associações e cooperativas da agricultura familiar legalmente constituídas e localizadas no Município de Maximiliano de Almeida/RS, interessados no fornecimento parcelado e sob demanda de gêneros alimentícios destinados ao abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal, especialmente para atendimento do Programa Prato Gaúcho e demais ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município, em atendimento à Lei Municipal nº 1.389/2026, que institui o Programa “Do Cultivo ao Prato” e estabelece a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos empregados na aquisição de gêneros alimentícios da Cozinha Comunitária à compra de produtos oriundos da agricultura familiar, observada a prioridade aos agricultores familiares, produtores rurais, associações e cooperativas sediados no Município de Maximiliano de Almeida/RS, desde que mantida a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado local e regional, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.2 O Credenciado que aderir ao presente edital, deverá manter obrigatoriamente níveis de excelência e qualidade em seus produtos, conforme normas e legislação



pertinente, garantindo boas práticas de mercado, bem como, mantendo sua documentação apta durante toda vigência contratual.

2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço eletrônico <https://www.maximilianodealmeida.rs.gov.br/> ou presencialmente na Avenida José Bonifácio, 340, Maximiliano de Almeida - RS, 99890-000 das 07h:30min às 11h:30min e das 13h as 17h.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações, padrões de qualidade, quantidades e demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e instrumentos de contratação decorrentes.

3.2. Os produtos solicitados pela Administração Municipal deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos contados da formalização da solicitação de fornecimento emitida pelo setor competente, observados os locais, datas, horários e quantitativos indicados pelo Município.

3.3. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para sua participação.

3.4. Realizar a entrega dos produtos nos locais, datas, horários e quantitativos definidos pela Administração Municipal, observando rigorosamente as solicitações emitidas.

3.5. Garantir que os produtos fornecidos estejam em perfeitas condições de consumo, livres de contaminações, deteriorações, sujidades, pragas, parasitas, odores estranhos ou quaisquer vícios que comprometam sua qualidade.

3.6. Observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, de segurança alimentar, transporte, armazenamento e comercialização aplicáveis ao objeto.

3.7. Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, os produtos recusados em razão de defeitos, inadequação às especificações, baixa qualidade ou qualquer desconformidade constatada pela fiscalização, no prazo estabelecido pela Administração.



- 3.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos custos de produção, embalagem, acondicionamento, carregamento, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao fornecimento dos produtos.
- 3.9.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução do fornecimento, especialmente situações relacionadas à indisponibilidade de produtos, perdas de safra, eventos climáticos ou outras ocorrências que possam afetar o atendimento das demandas.
- 3.10.** Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal.
- 3.11.** Responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados para fins de credenciamento e contratação.
- 3.12.** Cumprir as exigências relativas à rastreabilidade, identificação, inspeção e certificação dos produtos, quando exigidas pela legislação aplicável.
- 3.13.** Manter preços compatíveis com os valores praticados no mercado, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.
- 3.14.** Adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, buscando minimizar desperdícios, utilizar adequadamente os recursos naturais e dar correta destinação aos resíduos eventualmente gerados em suas atividades.
- 3.15.** Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução do objeto.
- 3.16.** Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pela proteção de eventuais dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.
- 3.17.** Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas no credenciamento e nas contratações dele decorrentes, executando o objeto com qualidade, eficiência, boa-fé e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

4. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE



- 4.1.** Disponibilizar ao credenciado todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, fornecendo orientações, cronogramas, locais de entrega e demais condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
 - 4.2.** Realizar as solicitações de fornecimento de forma clara e objetiva, indicando os produtos, quantidades, locais e prazos para entrega.
 - 4.3.** Receber, conferir e fiscalizar os produtos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e demais instrumentos aplicáveis.
 - 4.4.** Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações, padrões de qualidade ou demais exigências estabelecidas, solicitando sua substituição quando cabível.
 - 4.5.** Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 4.6.** Comunicar formalmente ao credenciado quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, oportunizando a adoção das medidas corretivas necessárias.
 - 4.7.** Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado na forma e nos prazos estabelecidos no edital e nos instrumentos de contratação, após o recebimento definitivo dos produtos, apresentação da documentação exigida e ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato.
 - 4.8.** Manter controle das contratações realizadas, observando os critérios de distribuição das demandas, a disponibilidade dos produtos e os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.
 - 4.9.** Zelar pela observância das condições estabelecidas no credenciamento, promovendo a igualdade de tratamento entre todos os credenciados aptos ao fornecimento.
 - 4.10.** Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas previstas no edital e na legislação vigente diante do descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado.
 - 4.11.** Prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto sempre que solicitados pelos credenciados.
-



4.12. Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando as medidas necessárias para a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão das contratações decorrentes do presente credenciamento.

4.13. Exercer a gestão e fiscalização das contratações de forma eficiente, visando garantir a continuidade do abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal e o adequado atendimento das finalidades públicas que motivam a presente contratação.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A execução das contratações decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Compete ao fiscal da contratação acompanhar o fornecimento dos gêneros alimentícios, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e demais instrumentos correlatos.

5.3. Constituem atribuições da fiscalização:

- a) acompanhar e verificar a entrega dos produtos, observando quantidades, qualidade, especificações e condições de acondicionamento;
- b) atestar o recebimento dos produtos quando constatada sua conformidade com as exigências estabelecidas;
- c) rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios, defeitos, deterioração ou qualquer condição inadequada para consumo;
- d) solicitar a substituição dos produtos recusados, fixando prazo para regularização;
- e) registrar ocorrências, irregularidades e inconformidades verificadas durante a execução do fornecimento;
- f) solicitar esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- g) comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de sanções administrativas ou outras providências cabíveis;



h) acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado durante toda a execução da contratação.

5.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente por eventuais danos, prejuízos, defeitos ou irregularidades decorrentes de sua atuação.

5.5. O credenciado deverá facilitar a atuação da fiscalização, permitindo acesso às informações relacionadas ao fornecimento e prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal.

5.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

5.7. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, verificações e diligências destinadas a assegurar a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das condições estabelecidas no credenciamento e nas contratações dele decorrentes.

6. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

6.1. O presente procedimento será realizado na modalidade de Credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que a Administração Pública convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, sejam credenciados para futura contratação, sem estabelecimento de competição entre os participantes.

6.2. Poderão participar do presente credenciamento agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, produtores rurais, associações, cooperativas e demais organizações da agricultura familiar que atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.3. O credenciamento permanecerá aberto durante o período definido no edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados enquanto vigente o procedimento, desde que preencham os requisitos exigidos.



6.4. Todos os interessados que atenderem às condições de habilitação, qualificação e demais exigências previstas no edital serão credenciados, não havendo classificação, disputa de preços ou julgamento por ordem de vantagem entre os participantes.

6.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para participação nas futuras contratações decorrentes do procedimento.

6.6. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e transparentes previamente definidos pela Administração, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados.

6.7. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação exigida no edital, bem como os documentos específicos que comprovem sua aptidão para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

6.8. A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade das informações e documentos apresentados, bem como solicitar documentos complementares quando necessários à análise do credenciamento.

6.9. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento para licitar ou contratar previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.10. O credenciamento poderá ser suspenso, revogado ou cancelado, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente justificadas ou em decorrência de descumprimento das condições estabelecidas no edital.

7. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Na formalização das propostas as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

a) Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

7.2. Poderão ser admitidos, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.3. Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas,



emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

7.4. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1.1. O fornecedor individual interessado em participar do presente credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

I – Cópia do documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Comprovante de inscrição ativo no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, ou documento equivalente que venha a substituí-lo na forma da legislação vigente;

III – Declaração de que os produtos ofertados são de produção própria e oriundos de atividade desenvolvida no âmbito da agricultura familiar, conforme modelo constante dos anexos deste Edital;

IV – Comprovante de residência ou de endereço da propriedade rural onde são produzidos os gêneros alimentícios ofertados;

V – Alvará Sanitário, Licença Sanitária, Certificado de Inspeção Municipal (SIM), Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou outros documentos equivalentes exigidos pela legislação sanitária aplicável, quando o produto ofertado estiver sujeito a controle ou inspeção sanitária obrigatória;

VI – Declaração de que cumpre integralmente os requisitos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, bem como de que possui capacidade para fornecer os produtos para os quais pretende se credenciar;

VII – Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 14 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de domicílio do interessado, quando disponível ou exigível pela legislação local.



8.1.2. ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

- I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Estatuto Social consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado no órgão competente;
- III – Ata de eleição e posse da atual diretoria ou documento equivalente que comprove a representação legal da entidade;
- IV – Documento de identificação e CPF do representante legal;
- V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídico, quando aplicável;
- VI – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII – Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual da sede da entidade;
- VIII – Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede da entidade;
- IX – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- X – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XI – Declaração de que os produtos ofertados são produzidos ou fornecidos por agricultores familiares vinculados à entidade, conforme legislação aplicável;
- XII – Relação dos agricultores familiares vinculados à associação ou cooperativa que participarão do fornecimento dos produtos, acompanhada dos respectivos CAFs ativos, quando aplicável;
- XIII – Alvará Sanitário, Licença Sanitária, Certificado de Inspeção Municipal – SIM, SISBI, SIE, SISPOA, SIF ou outros documentos equivalentes exigidos pela legislação sanitária para os produtos ofertados, quando aplicável;
- XIV – Declaração de atendimento às condições do Edital e de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS INSCRIÇÕES E DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhado



de toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, junto ao Setor de Protocolos/Licitações da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida/RS, situado na Avenida José Bonifácio, nº 340, Centro, Maximiliano de Almeida/RS, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, a partir de 03 de junho de 2026, permanecendo o credenciamento aberto durante sua vigência.

9.2. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Contratação ou setor competente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do requerimento de credenciamento, podendo ser promovidas diligências para esclarecimentos ou complementação documental, quando necessário.

9.3. Atendidas todas as exigências previstas neste Edital, o interessado será considerado habilitado e credenciado para futura contratação, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.4. O presente credenciamento caracteriza-se como hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo credenciados todos os interessados que atenderem às condições de habilitação e demais requisitos estabelecidos.

9.5. Não haverá disputa, classificação por melhor proposta ou exclusão de credenciados em razão da quantidade de participantes habilitados.

9.6. Para fins de organização administrativa e distribuição das demandas, será observada a ordem cronológica de habilitação e credenciamento dos fornecedores aptos ao fornecimento do respectivo produto, adotando-se sistema de alternância (rodízio) entre os credenciados habilitados para o mesmo item, sempre que possível, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência administrativa.

9.7. O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será formalmente homologado pela autoridade competente e publicado no Portal da Transparência do Município, bem como nos demais meios de divulgação exigidos pela legislação aplicável, incluindo o Licitacon/TCE-RS, quando cabível.

9.8. Após a homologação, os credenciados estarão aptos a celebrar os respectivos contratos ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade da Administração e observados os critérios de distribuição previstos neste Edital.



10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

10.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.3. O recurso deverá ser protocolado presencialmente no setor de protocolos, ou enviado pelo e-mail licitação@maximilianodealmeida.rs.gov.br, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, sendo obedecidos os prazos da lei 14.133/2021 para julgamento.

11. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os preços pagos pelos itens estão especificados no **Anexo I** deste edital.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo dos produtos.

11.3. Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada e conforme a demanda da Administração Municipal, mediante solicitação formal emitida pelo setor competente.

12.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais, datas, horários e quantitativos indicados pelo Município, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes.

12.3. Os credenciados deverão fornecer exclusivamente os produtos para os quais estejam habilitados e possuam capacidade de atendimento, observando rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade e exigências sanitárias aplicáveis.



12.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados, transportados e armazenados de forma a preservar sua integridade, qualidade e segurança alimentar.

12.5. Os produtos de origem animal deverão possuir os respectivos registros e inspeções exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicável.

12.6. A distribuição das demandas entre os credenciados observará os critérios estabelecidos neste Edital, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência administrativa.

12.7. O recebimento dos produtos será realizado por servidor designado pelo Município, que verificará a conformidade dos itens entregues com as especificações exigidas.

12.8. Os produtos que apresentarem vícios, defeitos, deterioração, irregularidades sanitárias ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas serão recusados, devendo ser substituídos pelo credenciado, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

12.9. O credenciado será integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por quaisquer prejuízos decorrentes de falhas no fornecimento, transporte, acondicionamento ou conservação dos alimentos.

12.10. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, diligências e verificações destinadas a assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste credenciamento e na legislação aplicável.

12.11. A execução do objeto deverá observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, de segurança alimentar, transporte e demais exigências legais aplicáveis ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

13. DOS RECURSOS ORÇAMETÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à manutenção da Cozinha Comunitária Municipal, Programa Prato Gaúcho e demais ações de segurança alimentar.



14. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS FORNECEDORES

14.1. O presente procedimento será realizado por meio de credenciamento, na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo credenciados todos os interessados que atenderem às exigências de habilitação e aos requisitos estabelecidos neste Edital.

14.2. Não haverá competição, classificação por melhor proposta, disputa de preços ou seleção exclusiva entre os participantes, caracterizando-se o presente credenciamento como hipótese de contratação paralela e não excludente.

14.3. Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que apresentarem integralmente a documentação exigida e comprovarem capacidade para o fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste procedimento.

14.4. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, isonômicos, impessoais e transparentes, adotando-se, como regra geral, a ordem cronológica de habilitação e credenciamento dos fornecedores aptos ao fornecimento do respectivo produto.

14.5. As convocações para fornecimento observarão sistema de alternância (rodízio) entre os credenciados habilitados para o mesmo item, de forma a assegurar tratamento isonômico, igualdade de oportunidades e ampla participação dos fornecedores credenciados.

14.6. Quando o credenciado convocado não possuir disponibilidade do produto, capacidade de atendimento da demanda ou deixar de manifestar interesse no fornecimento solicitado, a Administração poderá convocar o próximo credenciado da sequência, sem prejuízo da manutenção da ordem cronológica e do sistema de rodízio para as futuras distribuições.

14.7. A Administração poderá realizar a contratação simultânea de um ou mais credenciados sempre que tal medida se mostrar necessária para assegurar o abastecimento regular da Cozinha Comunitária Municipal e o atendimento do interesse público.

14.8. A condição de credenciado não assegura volume mínimo de contratação, ficando as futuras aquisições condicionadas às necessidades efetivas da Administração Municipal.



14.9. Terão preferência, em igualdade de condições e observadas as diretrizes da Lei Municipal nº 1.389/2026, os agricultores familiares, produtores rurais, associações e cooperativas sediados no Município de Maximiliano de Almeida/RS. Na inexistência ou insuficiência de oferta local, poderão ser convocados fornecedores da região e, sucessivamente, de outras localidades aptas ao atendimento da demanda.

14.10. Excepcionalmente, a ordem de distribuição poderá ser ajustada mediante justificativa formal da Administração, quando houver necessidade de atendimento urgente, indisponibilidade de produtos, sazonalidade da produção, interesse público devidamente motivado ou outras circunstâncias que possam comprometer a continuidade do abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O credenciado e/ou contratado que descumprir as obrigações assumidas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato ou nos demais instrumentos decorrentes do credenciamento ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

16.2. Constituem, dentre outras, infrações administrativas passíveis de sanção:

- I – deixar de cumprir as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou Contrato;
- II – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou na execução contratual;
- III – ensejar retardamento injustificado da execução do objeto;
- IV – não fornecer os produtos solicitados ou recusá-los injustificadamente quando regularmente convocado;
- V – fornecer produtos em desacordo com as especificações estabelecidas;
- VI – fraudar a execução contratual ou agir de modo inidôneo;
- VII – praticar atos lesivos à Administração Pública;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX – praticar atos que comprometam a lisura do procedimento de credenciamento ou da execução contratual;



X – descumprir as obrigações relativas à legislação sanitária, ambiental, trabalhista, fiscal, previdenciária ou de proteção de dados pessoais.

15.3. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da conduta e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, desde que não haja prejuízo relevante à Administração.

15.5. A multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:

I – multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou da parcela inadimplida, nos casos de inexecução total ou parcial, descumprimento contratual ou outras infrações de maior gravidade.

15.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nos casos previstos no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo previsto na legislação vigente.

15.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos e procedimentos legais.

15.8. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida da instauração de processo administrativo, assegurando-se ao interessado o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis.

15.9. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros e sistemas oficiais competentes, na forma da legislação vigente.



15.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, nem afasta outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

15.11. Sem prejuízo das sanções previstas neste capítulo, o credenciado poderá ser descredenciado quando deixar de atender às condições de habilitação, descumprir as obrigações assumidas ou praticar qualquer ato incompatível com os princípios que regem a Administração Pública, observando-se o devido processo legal.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Considerando as características do objeto, será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias relacionadas ao transporte, logística, armazenamento ou outras atividades complementares necessárias ao fornecimento dos gêneros alimentícios, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal.

16.2. A subcontratação não transfere ao subcontratado a responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo o credenciado integralmente responsável perante o Município pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares.

16.3. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência total da execução das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento.

16.4. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentos e informações relativos ao subcontratado, especialmente aqueles relacionados à regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e demais requisitos necessários à adequada execução do objeto.

16.5. A autorização para subcontratação poderá ser revogada pela Administração caso seja constatado descumprimento das condições estabelecidas, comprometimento da qualidade dos produtos fornecidos ou qualquer situação que represente risco ao interesse público.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

17.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como



demais normas aplicáveis relativas ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em decorrência da execução do objeto.

17.2. O credenciado deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para atendimento das finalidades relacionadas à execução do objeto deste credenciamento, observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e responsabilização.

17.4. O credenciado responderá integralmente por eventuais danos causados ao Município, aos titulares dos dados ou a terceiros em decorrência do descumprimento da legislação de proteção de dados pessoais.

17.5. Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução do objeto, o credenciado deverá comunicar formalmente a Administração Municipal, de forma imediata, informando as medidas adotadas para contenção e mitigação dos danos.

17.6. Encerrada a execução contratual, o credenciado deverá eliminar, devolver ou manter sob guarda os dados pessoais eventualmente tratados, observadas as hipóteses legais de conservação previstas na legislação aplicável.

17.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais previstas na legislação vigente.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. O credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas no ANEXO deste Edital;

18.2. Os contratos terão prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser renovado anualmente, até o limite previsto na lei 14.133/2021 e suas alterações.

18.3. Os preços NÃO serão reajustados durante os 12 meses iniciais do Contrato de Credenciamento, podendo ocorrer o reajuste anual, diante da prorrogação do prazo.



19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Constituem motivos para o credenciamento:

- a)** Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b)** A subcontratação dos serviços objeto deste edital de credenciamento;
- c)** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado.
- d)** Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- e)** Da decisão de credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Município, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- f)** Nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- g)** O credenciamento poderá ser rescindido (credenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada/contratada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.
- h)** Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de credenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.
- i)** O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder ao credenciamento, em casos de má prestação, verificada em procedimentos administrativos específicos, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

20.2. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas, no período de um ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

20.3. O credenciado certificará a ciência e concordância com o presente edital por meio da assinatura do Contrato de Credenciamento, de acordo com a minuta constante no ANEXO III.

20.4. A prestação de serviços é exclusiva dos credenciados, vedada sua transferência a empresas alheias a relação contratual.

20.5. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta a Lei Federal 14.133/2021.

20.6. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte, independentemente de transcrição:

20.7. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração deste Município, na interpretação das cláusulas deste edital e que não forem resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.8. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Minuta do Contrato

Maximiliano de Almeida/RS, 01 de junho de 2026.

ANDRE
FERNANDO
ZUCUNELLI:02557
571075
ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital
por ANDRE FERNANDO
ZUCUNELLI:02557571075
Dados: 2026.06.01
16:41:42 -03'00'



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

Credenciamento de agricultores familiares e produtores rurais individuais, devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, bem como de associações e cooperativas da agricultura familiar legalmente constituídas e localizadas no Município de Maximiliano de Almeida/RS, interessados no fornecimento parcelado e sob demanda de gêneros alimentícios destinados ao abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal, especialmente para atendimento do Programa Prato Gaúcho e demais ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município, em atendimento à Lei Municipal nº 1.389/2026, que institui o Programa “Do Cultivo ao Prato” e estabelece a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos empregados na aquisição de gêneros alimentícios da Cozinha Comunitária à compra de produtos oriundos da agricultura familiar, observada a prioridade aos agricultores familiares, produtores rurais, associações e cooperativas sediados no Município de Maximiliano de Almeida/RS, desde que mantida a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado local e regional, conforme especificações e quantitativos descritos abaixo:

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UM R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1200	KG	AIPIM / MANDIOCA , tipo branco, de 1ª qualidade, para consumo humano, raízes grandes, no grau normal de evolução, tamanho uniforme, fresca, sem casca inteira, sem rupturas ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos. Embalagem de 1 kg congelado	7,85	9.420,00
2	4000	KG	BANANA TIPO CATURRA . Peso e tamanhos requeridos: 80g a 130g cada unidade (tamanho médio). Qualidade: frutos desenvolvidos, isentos de substâncias nocivas à saúde, livre de poeira, matérias estranhas, sem danos físicos, livre de insetos e fungos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo em até 3 dias. Embalagem: caixas de polietileno vazadas, de forma que suportem as condições de transporte.	3,45	13.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

3	650	KG	BERGAMOTA , de primeira qualidade, com casca sã e sem rupturas, com maturação adequada para o consumo, sem sujidades, parasitos e larvas.	4,45	2.892,50
4	650	KG	LARANJA SUÇO COMUM Peso requerido: 90g a 120g cada unidade (tamanho médio). Qualidade: frutos desenvolvidos, com coloração uniforme, firmes, casca fina, isentos de substâncias nocivas à saúde, livre de poeira, matérias estranhas, sem danos físicos, livre de insetos e fungos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo em até 5 dias. Embalagem: caixas de polietileno vazadas, de forma que suportem as condições de transporte.	2,85	1.852,50
5	650	KG	MAÇA TIPO FUJI OU GALA. Peso requerido: 80g a 100g (tamanho médio) cada unidade. Qualidade: Deve atender IN MAPA Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006. Serem sãs, inteiras, limpas, isentas de parasitas, odores estranhos, de danos causados por altas ou baixas temperaturas na estocagem, ausência de danos físicos, em apropriado grau de desenvolvimento fisiológico, firmeza de polpa de acordo com as características das cultivares apresentando grau de maturação tal qual a suportar o transporte e as movimentações a que são sujeitas, chegando em condições satisfatórias para consumo em <u>até 5 dias</u> . Embalagem: caixa de papelão com tampa, divididas em camadas por papelão ondulado, de forma que suportem as condições de transporte, evitando danos físicos.	5,56	3.614,00
6	580	KG	TOMATE: frutos de primeira qualidade, íntegros, com grau de amadurecimento adequados, não estando muito maduros e sem partes estragadas. Serão aceitados frutos com tamanho médio, padrão.	7,16	4.152,80
7	3500	PÉS	ALFACE: (Lactuca sativa). Qualidade: serão aceitas alface lisa, crespa, mimosa ou americana. Os pés devem apresentar tamanho médio. Devem estar frescas e sãs, terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais, terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica	3,00	10.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

			ou biológica que afetem sua aparência. Isentas de sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, enfermidades. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento.		
8	450	KG	BETERRABA: (Beta vulgaris). Tamanho requerido: diâmetro de 8 a 12 cm (média a grande). Qualidade: limpa, fresca, sem folhas, com superfície lisa, firme, com formato cilíndrico a oval, de coloração vermelha ou mista, ausência de danos físicos profundos, ausência de excesso de bico, isenta de umidade anormal, livre de insetos, parasitas, larvas e odores estranhos. Não deve estar murchas. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento	8,00	3.600,00
9	450	KG	BRÓCOLIS: Brócolis fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas	11,00	4.950,00
10	1800	KG	CARNE SUÍNA PERNIL: Carne Suína, sem osso, sem nervos e pouca gordura, tipo Pernil.	28,00	50.400,00
11	1200	KG	CARNE SUÍNA MOÍDA TEMPERADA: Carne suína moída, temperada. Embalagem de 1kg	30,00	36.000,00
12	450	KG	CENOURA: Cenoura (Daucus carota L.). Peso/tamanho requerido: 16 a 22 cm (média), 110g a 130g cada unidade. Qualidade: sãs, inteiras, limpas, frescas, sem folhas, com superfície lisa, firmes, ausência de danos físicos profundos e de lesões de origem física, mecânica ou biológica, livre de umidade externa, insetos, parasitas, larvas, odores estranhos, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento	8,00	3.600,00
13	850	KG	FEIJÃO PRETO: Feijão Preto, Tipo 01, Primeira qualidade, grãos novos, inteiros, e sãos, sem defeitos e quebraduras, isento de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer material estranho, sem danos físicos ou mecânico. Embalagem: primária plástico atóxico, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg.	7,40	6.290,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

14	650	KG	MORANGA CABOTIÁ: novas e de boa origem, sem sujidades e de preferência num mesmo padrão de tamanho.	4,00	2.600,00
15	1200	DÚZ	OVO DE GALINHA: Ovos de galinha. Características: de 1ª qualidade, especial ou extra, não sendo aceitos ovos classificados como 2ª e 3ª qualidades; frescos, são, limpos, livres de parasitas, fungos e substâncias que transmitam odores ou sabores estranhos, a casca deve estar íntegra, sem rachaduras. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. Acondicionamento: devem ser embalados em lâminas de papelão forte, branco, inodoro, seco e refratário à umidade, em caixilhos ou divisões celulares para até 12 unidades, em camadas perfeitamente isoladas. O empilhamento e transporte devem ser feitos de forma a chegarem inteiros ao local de destino. O rótulo deve conter obrigatoriamente: denominação de venda do alimento, conteúdo líquido, identificação da origem (o nome e o endereço do fabricante, produtor e fracionador), identificação do lote, data de validade. Obrigatório os carimbos do selo do serviço municipal de inspeção de produtos de origem animal (SIM) ou selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SISPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). Validade mínima de 20 dias a partir da data de entrega.	9,50	11.400,00
16	650	KG	REPOLHO: Repolho verde ou roxo de primeira qualidade, com cabeças fechadas, tenras, sem manchas e com coloração uniforme. Devem ser livres de sujeira, danos físicos ou mecânicos e estar em bom estado, sem sinais de deterioração.	7,00	4.550,00
17	250	UND	TEMPEROS (SALSA E CEBOLINHA): Cebolinha e salsa frescas. Primeira qualidade, frescas, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras. Livre de sujidades, pragas, lesões, odores estranhos e em bom estado de conservação. Embalagens adequadas para garantir a conservação e higiene do produto.	3,00	750,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:



2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o abastecimento contínuo da Cozinha Comunitária Municipal, assegurando o fornecimento regular de gêneros alimentícios destinados à preparação das refeições ofertadas à população atendida pelos programas municipais de segurança alimentar e nutricional.

2.2. A solução proposta encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 79, inciso I, que autoriza a utilização do credenciamento para contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração Pública, quando a satisfação da necessidade administrativa puder ser atendida por múltiplos fornecedores simultaneamente.

2.3. A contratação também observa as disposições da Lei Municipal nº 1.389/2026, que instituiu o Programa “Do Cultivo ao Prato”, estabelecendo a obrigatoriedade de destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos utilizados na aquisição de gêneros alimentícios para a Cozinha Comunitária Municipal à compra de produtos oriundos da agricultura familiar, desde que observada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

2.4. Considerando as características do objeto, a diversidade de produtos demandados, a sazonalidade da produção agrícola, a necessidade de fornecimento contínuo e a existência de múltiplos potenciais fornecedores aptos ao atendimento da demanda, concluiu-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo a participação de agricultores familiares, produtores rurais, associações e cooperativas, promovendo o fortalecimento da economia local, a ampliação da oferta de produtos e a redução dos riscos de desabastecimento.

2.5. A presente contratação está prevista no planejamento da Administração Municipal e guarda plena compatibilidade com as políticas públicas de assistência social, desenvolvimento rural, fortalecimento da agricultura familiar e promoção da segurança alimentar, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

2.6. Dessa forma, resta devidamente demonstrada a necessidade, a adequação e a conveniência da realização do presente credenciamento, constituindo-se a solução mais



vantajosa para o atendimento das necessidades da Administração e da população beneficiária dos programas municipais.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o abastecimento contínuo da Cozinha Comunitária Municipal, garantindo o fornecimento regular de gêneros alimentícios necessários à preparação das refeições destinadas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social atendidos pelos programas municipais de segurança alimentar e nutricional.

A instituição do Programa “Do Cultivo ao Prato”, por meio da Lei Municipal nº 1.389/2026, estabeleceu a obrigatoriedade de o Município destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos empregados na aquisição de gêneros alimentícios para a Cozinha Comunitária à compra de produtos oriundos da agricultura familiar, desde que observada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Nesse contexto, torna-se necessária a realização de procedimento de credenciamento, de forma a possibilitar a ampla participação de agricultores familiares, produtores rurais, associações, cooperativas e demais organizações aptas ao fornecimento dos produtos demandados.

O credenciamento mostra-se como a solução mais adequada para a Administração, uma vez que permite a formação de cadastro permanente de fornecedores habilitados, possibilitando a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, assegurando maior competitividade, transparência, isonomia e ampliação da oferta de produtos, especialmente diante das características sazonais da produção agrícola e das variações de disponibilidade entre os produtores.

Além de atender à legislação municipal vigente, a contratação contribuirá para o fortalecimento da agricultura familiar, a geração de renda no meio rural, o estímulo à economia local e regional, a valorização dos pequenos produtores e a promoção do desenvolvimento sustentável. Da mesma forma, proporcionará o fornecimento de alimentos frescos, saudáveis e de qualidade, favorecendo a segurança alimentar dos beneficiários da Cozinha Comunitária.



Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e de interesse público, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade das ações de assistência social e segurança alimentar desenvolvidas pelo Município, bem como para cumprir os objetivos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.389/2026.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato de Credenciamento e nos demais documentos que integram o procedimento.

4.2. Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.

4.3. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para sua participação.

4.4. Entregar os produtos nos locais, datas, horários e quantitativos definidos pelo Município, observando rigorosamente as solicitações emitidas pelo setor competente.

4.5. Garantir que os produtos fornecidos sejam adequados ao consumo humano, atendam às exigências sanitárias aplicáveis e estejam livres de contaminações, deteriorações, sujidades, parasitas ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização.

4.6. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, carregamento, descarregamento e demais procedimentos necessários à adequada entrega dos produtos.

4.7. Substituir, sem ônus para o Município, os produtos recusados pela fiscalização em razão de defeitos, inadequação às especificações, problemas de qualidade ou quaisquer desconformidades constatadas, no prazo estabelecido pela Administração.

4.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos produtos, especialmente situações relacionadas à indisponibilidade de produção, perdas de safra, eventos climáticos ou outras circunstâncias que afetem a execução do objeto.



4.9. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados.

4.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados, colaboradores ou prepostos e o Município.

4.11. Observar integralmente a legislação sanitária, ambiental, consumerista e demais normas aplicáveis à produção, armazenamento, transporte e comercialização dos gêneros alimentícios.

4.12. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução das obrigações assumidas.

4.13. Adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, a redução de desperdícios e a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados em suas atividades.

4.14. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável.

4.15. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas perante a Administração Municipal, executando o objeto com observância dos princípios da boa-fé, eficiência, qualidade, transparência e interesse público.

5. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O presente credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, mediante interesse da Administração.

5.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para participação nas futuras aquisições decorrentes deste procedimento.

5.3. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal e mediante solicitação formal emitida pelo setor competente.



5.4. Os produtos deverão ser entregues nos locais, datas, horários e quantitativos indicados pelo Município, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Credenciamento.

5.5. Os credenciados deverão fornecer exclusivamente os produtos para os quais estiverem habilitados e possuírem capacidade de atendimento.

5.6. A distribuição das demandas observará a ordem cronológica de habilitação e credenciamento dos fornecedores aptos ao fornecimento do respectivo produto, adotando-se sistema de alternância (rodízio) entre os credenciados habilitados para o mesmo item, sempre que possível, de forma a assegurar tratamento isonômico, transparência e igualdade de oportunidades.

5.7. Quando o credenciado convocado não possuir disponibilidade do produto, capacidade de atendimento ou deixar de atender à solicitação emitida pela Administração, poderá ser convocado o próximo credenciado da sequência, sem prejuízo da manutenção da ordem cronológica e do sistema de rodízio para as futuras distribuições.

5.8. A Administração poderá realizar contratações simultâneas com mais de um credenciado sempre que necessário para assegurar o abastecimento regular da Cozinha Comunitária Municipal.

5.9. Excepcionalmente, a ordem de distribuição poderá ser ajustada mediante justificativa formal da Administração quando houver necessidade de atendimento urgente, indisponibilidade de produtos, sazonalidade da produção ou interesse público devidamente motivado.

5.10. Os produtos solicitados pela Administração Municipal deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos contados da formalização da solicitação emitida pelo setor competente, observados os locais, datas, horários e quantitativos definidos pelo Município.

6. DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação.



6.2. Os pagamentos ficarão condicionados à verificação da regular execução do objeto e ao cumprimento das exigências contratuais.

6.3. Far-se-á a retenção dos tributos na fonte quando a legislação assim determinar.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução das contratações decorrentes deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao fiscal acompanhar a entrega dos produtos, verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas, atestar as notas fiscais e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.

7.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este Termo de Referência integra o Edital de Credenciamento e servirá de base para as futuras contratações dele decorrentes.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos princípios que regem a Administração Pública.

8.3. Eventuais alterações deste Termo de Referência deverão observar a legislação vigente e ser devidamente justificadas pela Administração Municipal.

Maximiliano de Almeida, 01 de junho de 2026.

ANDRE FERNANDO
ZUCUNELLI:025575
71075

Assinado de forma digital
por ANDRE FERNANDO
ZUCUNELLI:02557571075
Dados: 2026.06.01
16:42:05 -03'00'

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA



ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para fornecimentos dos objetos da presente licitação de credenciamento, sob nº XXXXXXXX acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ ou CPF e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

DESCRIÇÃO DOS ITENS

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais,



assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CONTRATO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Avenida José Bonifácio, nº 340, Centro, Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, doravante denominado CONTRATANTE ou CREDENCIANTE, e, de outro lado, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº _____, com endereço/sede em _____, neste ato representado(a) por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A) ou CONTRATADO(A), com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento nº 003/2026, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento, firmam o presente Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de Credenciamento o fornecimento parcelado e sob demanda de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinados ao abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal, especialmente para atendimento do Programa Prato Gaúcho e demais ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município de Maximiliano de Almeida/RS, em atendimento à Lei Municipal nº 1.389/2026, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2026, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Os itens a serem fornecidos pelo(a) Credenciado(a) serão aqueles para os quais tenha sido devidamente habilitado(a), conforme relação constante do Termo de Referência e da documentação de credenciamento, podendo ser individualizados em cada solicitação de fornecimento emitida pela Administração Municipal.



1.3. As quantidades previstas no procedimento possuem caráter estimativo, não gerando ao(à) Credenciado(a) direito adquirido ao fornecimento de quantitativo mínimo, ficando as aquisições condicionadas às necessidades efetivas da Administração Municipal, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os produtos objeto deste Contrato compreendem gêneros alimentícios diversos, incluindo frutas, verduras, legumes, hortaliças, tubérculos, cereais, ovos, produtos de origem animal e demais itens constantes da relação de produtos credenciados, observadas as especificações técnicas, unidades de fornecimento, padrões de qualidade, exigências sanitárias e valores definidos no Termo de Referência.

2.2. Os produtos fornecidos deverão ser adequados ao consumo humano, estar em perfeitas condições de conservação, livres de contaminações, deteriorações, sujidades, parasitas, odores estranhos ou quaisquer vícios que comprometam sua qualidade, segurança ou utilização.

2.3. Os produtos sujeitos à fiscalização sanitária, inspeção ou certificação específica deverão atender integralmente às exigências legais aplicáveis, inclusive quanto a registros, licenças, selos de inspeção, acondicionamento, transporte, armazenamento e rastreabilidade, quando exigíveis.

2.4. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 003/2026, o Termo de Referência, a documentação de habilitação, a proposta/manifestação do(a) Credenciado(a), as solicitações de fornecimento e demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação formal emitida pelo setor competente.

3.2. 3.3. Os produtos solicitados pela Administração Municipal deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos contados da formalização da solicitação de fornecimento emitida pelo setor competente, observados os locais, datas, horários e quantitativos indicados pelo Município.



3.3. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Município, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

3.4. O(A) Credenciado(a) somente será convocado(a) para fornecer os produtos para os quais estiver devidamente habilitado(a) e possuir capacidade de atendimento.

3.5. O recebimento dos produtos ficará condicionado à verificação de sua conformidade pela fiscalização designada pelo Município, podendo ser rejeitados, total ou parcialmente, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas.

3.6. Os produtos recusados pela fiscalização deverão ser substituídos pelo(a) Credenciado(a), sem qualquer ônus para a Administração, no prazo fixado pelo fiscal ou pelo setor competente.

3.7. O(A) Credenciado(a) responderá integralmente pela qualidade, procedência, conservação, transporte, acondicionamento e adequação dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos decorrentes de falhas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

4.1. O presente credenciamento caracteriza-se como hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo credenciados todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital.

4.2. Não haverá competição, classificação por melhor proposta, disputa de preços ou exclusividade entre os credenciados.

4.3. A distribuição das demandas observará a ordem cronológica de habilitação e credenciamento dos fornecedores aptos ao fornecimento do respectivo produto, adotando-se sistema de alternância (rodízio) entre os credenciados habilitados para o mesmo item, sempre que possível.

4.4. As convocações para fornecimento ocorrerão de forma alternada entre os credenciados aptos ao atendimento da demanda, observando-se os critérios previstos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

4.5. Caso o credenciado convocado não possua disponibilidade do produto, capacidade de atendimento ou deixe de atender à solicitação formal da Administração, poderá ser



convocado o próximo credenciado da sequência, sem prejuízo da manutenção da ordem cronológica e do sistema de rodízio para as futuras distribuições.

4.6. A ordem de distribuição poderá ser excepcionalmente ajustada mediante justificativa formal da Administração, quando houver urgência no abastecimento, indisponibilidade de produtos, sazonalidade da produção ou necessidade de garantir a continuidade do atendimento da Cozinha Comunitária Municipal.

4.7. A condição de credenciado não assegura volume mínimo de contratação, ficando as futuras aquisições condicionadas às necessidades efetivas da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os preços dos produtos serão aqueles definidos no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento, observada a compatibilidade com os valores praticados no mercado local ou regional.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

5.3. O pagamento ficará condicionado à regular execução do objeto, à conferência dos produtos entregues, ao ateste da nota fiscal e ao cumprimento das exigências contratuais e editalícias.

5.4. Far-se-á a retenção dos tributos na fonte quando a legislação assim determinar.

5.5. Nenhum pagamento será realizado por produtos recusados, não entregues ou entregues em desconformidade com as especificações exigidas, até que ocorra a devida regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à manutenção da Cozinha Comunitária Municipal, ao Programa Prato Gaúcho e às demais ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município.



6.2. A indicação específica da dotação orçamentária poderá constar na solicitação de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, mediante interesse da Administração Municipal.

7.2. A prorrogação da vigência dependerá de justificativa formal, manutenção das condições de habilitação do(a) Credenciado(a), compatibilidade dos preços com o mercado e interesse público devidamente demonstrado.

7.3. O término da vigência do credenciamento não afasta a responsabilidade do(a) Credenciado(a) por obrigações assumidas durante sua validade.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços praticados deverão permanecer compatíveis com os valores de mercado local ou regional, conforme apuração realizada pela Administração Municipal.

8.2. Os preços poderão ser revistos quando houver comprovação de alteração significativa dos valores de mercado, desde que mediante requerimento formal do interessado, instruído com documentação comprobatória, e aprovação pela Administração.

8.3. Na hipótese de prorrogação da vigência por período superior a 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

8.4. A Administração poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para verificar a manutenção da compatibilidade dos preços praticados, podendo promover as adequações necessárias para preservar a vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



- 9.1. Cumprir integralmente as disposições deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e da legislação aplicável.
- 9.2. Fornecer os gêneros alimentícios nas condições, especificações, quantidades, locais e prazos definidos pela Administração Municipal.
- 9.3. Os produtos solicitados pela Administração Municipal deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos contados da formalização da solicitação de fornecimento emitida pelo setor competente, observados os locais, datas, horários e quantitativos indicados pelo Município.
- 9.4. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.
- 9.5. Garantir que os produtos fornecidos sejam adequados ao consumo humano, atendam às exigências sanitárias vigentes e estejam livres de defeitos, deteriorações, contaminações, sujidades ou quaisquer irregularidades.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos.
- 9.7. Substituir, sem ônus para o Município, os produtos recusados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, inadequação às especificações, problemas de qualidade ou qualquer desconformidade constatada.
- 9.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, especialmente situações relacionadas à indisponibilidade de produtos, perdas de produção, eventos climáticos ou outras circunstâncias que afetem o fornecimento.
- 9.9. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução do objeto.
- 9.11. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução



do contrato, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados, colaboradores ou prepostos e o Município.

9.12. Observar integralmente a legislação sanitária, ambiental, consumerista e demais normas aplicáveis à produção, armazenamento, transporte e comercialização dos gêneros alimentícios.

9.13. Adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, a redução de desperdícios e a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados em suas atividades.

9.14. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável.

9.15. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas, executando o objeto com observância dos princípios da boa-fé, eficiência, qualidade, transparência e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

10.2. Emitir as solicitações de fornecimento de forma clara e objetiva, indicando os produtos, quantidades, locais, datas, horários e demais informações necessárias à execução do objeto.

10.3. Disponibilizar ao(à) Credenciado(a) as informações necessárias à adequada execução do fornecimento.

10.4. Receber, conferir e fiscalizar os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas.

10.5. Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas, determinando sua substituição quando constatadas irregularidades ou desconformidades.

10.6. Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 10.7. Comunicar formalmente ao(à) Credenciado(a) eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.
- 10.8. Efetuar o pagamento devido, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após o recebimento definitivo dos produtos, apresentação da documentação exigida e ateste da respectiva nota fiscal.
- 10.9. Manter controle das contratações realizadas e da distribuição das demandas entre os credenciados.
- 10.10. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação, no Edital e neste Contrato.
- 10.11. Adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade do abastecimento da Cozinha Comunitária Municipal e a adequada execução das finalidades públicas que motivaram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução das contratações decorrentes deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. Fica designado como Gestor do Contrato o(a) servidor(a) _____.
- 11.3. Fica designado como Fiscal do Contrato a servidora Mônica Todescatt.
- 11.4. Compete à fiscalização acompanhar a entrega dos produtos, verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas, atestar as notas fiscais, registrar ocorrências e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.
- 11.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Credenciado(a) pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias relacionadas ao transporte, logística, armazenamento ou outras atividades complementares necessárias ao fornecimento dos gêneros alimentícios, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal.



12.2. É vedada a subcontratação integral do objeto ou a transferência total das obrigações assumidas pelo(a) Credenciado(a).

12.3. A subcontratação não transfere ao subcontratado a responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo o(a) Credenciado(a) integralmente responsável perante o Município pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares.

12.4. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentos e informações relativos ao subcontratado, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e demais requisitos necessários à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução contratual.

13.2. O(A) Credenciado(a) deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais eventualmente acessados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para atendimento das finalidades relacionadas à execução deste Contrato.

13.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O(A) Credenciado(a) que descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência ou nos demais instrumentos decorrentes do credenciamento ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:



- I – deixar de cumprir as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou Contrato;
- II – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- III – ensejar retardamento injustificado da execução do objeto;
- IV – não fornecer os produtos solicitados ou recusá-los injustificadamente quando regularmente convocado;
- V – fornecer produtos em desacordo com as especificações estabelecidas;
- VI – fraudar a execução contratual;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- VIII – descumprir obrigações sanitárias, ambientais, fiscais, trabalhistas ou de proteção de dados pessoais.

14.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. A multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:

- I – multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
- II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução total ou parcial.

14.5. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis.

14.6. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O(A) Credenciado(a) poderá ser descredenciado(a), sem prejuízo das sanções cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- I – solicitação formal do próprio credenciado;



- II – perda das condições de habilitação;
- III – descumprimento das obrigações assumidas;
- IV – aplicação de sanção impeditiva de licitar ou contratar;
- V – prática de ato incompatível com os princípios que regem a Administração Pública;
- VI – interesse público devidamente justificado.

15.2. O credenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando decorrer de conduta imputável ao(à) Credenciado(a).

15.3. O credenciamento não afasta a responsabilidade do(a) Credenciado(a) por obrigações assumidas anteriormente, nem impede a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente por descumprimento das obrigações assumidas, razões de interesse público, perda das condições de habilitação, solicitação do(a) Credenciado(a) ou encerramento do prazo de vigência.

16.2. A extinção contratual observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrente de fato imputável ao(à) Credenciado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Contrato vincula-se integralmente ao Edital de Credenciamento nº 003/2026, ao Termo de Referência, à documentação apresentada pelo(a) Credenciado(a), às solicitações de fornecimento e demais documentos integrantes do processo administrativo.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios que regem a Administração Pública.

17.3. Eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações não importará em renúncia de direitos, novação ou alteração das condições pactuadas.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Maximiliano de Almeida/RS, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS
CREDENCIANTE/CONTRATANTE

CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF: